



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

SÚMULA SESSÃO PLENÁRIA Nº 643 - DO CREA-PB



Início: 18:00horas
Término: 20:00horas
Local: Plenário do CREA-PB

DATA: 14 de março de 2016

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>-Declara aberta a Sessão Plenária Ordinária do CREA-PB Nº 643 na qualidade de Presidente, após verificação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: ADILSON DIAS DE PONTES, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, EULIO RUDA BORGES GAMBARRA, M^o SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LAZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR, M^o APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURICIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^o VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS; Suplente: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, substituindo regimentalmente o respectivo titular. Justificaram ausência os Conselheiros: JORGE LUIZ ROCHA, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO. Presente a Sessão os profissionais: Elisabete Vila Nova, Controladora; Maria José Almeida da Silva, Secretária, Sônia Pessoa, Chefe de Gabinete, Eng. Civ. Corjesu Paiva dos Santos, Assessor Institucional, Guilherme Barroca, Assessor, Eng. Agr. Raimundo Nonato L. de Sousa, Assessor Técnico, Eng. Civ. Antonio César Pereira, Gerente de Fiscalização, Eng. Amb. Juan Ébano S. Alencar, Ger. Adjunto de Fiscalização, João Carlos Gomes de Mendonça, servidor de TI e o Adv. Ismael Machado da Silva, Ass. Jurídico e o Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente. Registra a presença dos profissionais: Eng. Elet. Antonio da Cunha Cavalcanti, Eng. Elet. João de Deus Barros e o Eng. Agr. Ronaldo Fernandes de Lavor, Diretores da Mútua PB.</p> <p>-Convinda a Diretoria para compor a Mesa dos trabalhos; -Saúda todos os Conselheiros e servidores presentes.</p>



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Fis 224
SONIA
Mat. 129

2.0	Apreciação e Aprovação de Súmula anterior	Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente
<p>-Agradece a presença de todos e os convida para ouvir o Hino Nacional.</p> <p>-Submete as súmulas Nº 641, de 14 de dezembro/15 e 642, de 11 de fevereiro/16, previamente distribuídas à consideração dos presentes, que postasem votação foram aprovadas com uma emenda, considerando "lapso temporal", por ocasião de digitação, na Súmula Nº 642. Onde se lê: Composição COMISSÃO ORGANIZADORA 9º CEP-PB: Eng.Civ.CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES; Coordenadora; Eng.Elet. MARTINHO NOBRE T. DE SOUZA - ABEE-PB; Eng.Civ.ADILSON DIAS DE PONTES - CEP-PB; Eng.Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO - ASSEMPB; Eng.Civ. FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA - IBAPE-PB; Eng.Agr. RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA - SENGE-PB; Eng. Agr. LUIZ CARLOS DE SA BARROS -AEA-PB; Eng. Elet. MARCOS LAZARO DE ANDRADE QUIRINO; leia-se: COMISSÃO ORGANIZADORA 9º CEP-PB: Titulares: Eng.Civ. CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES - Coordenadora; Eng.Civ. ADILSON DIAS DE PONTES; Eng. Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO - ASSEMPB; Eng.Civ.FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA - IBAPE-PB; Suplentes: Eng.Elet.MARTINHO NOBRE T. DE SOUZA; Eng. Elet. MARCOS LAZARO DE ANDRADE QUIRINO; Eng. Agr. LUIZ CARLOS DE SA BARROS - AEA-PB; Eng.Agr. RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA - SENGE-PB. e a Súmula Nº 641, de 14/12/15, aprovadas por unanimidade.</p>		
3.0	Informes	Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente
<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra participação do CREA-PB, em reunião promovida pela Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, no dia 18/01/16, para discutir sobre o Campeonato Profissional de 2016 e Laudos previstos no estatuto do torcedor;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB, na solenidade de Colação de Grau dos formandos da área tecnológica, ocorrida as 20h00, do dia 21/01/16, no Auditório da Federação Espírita, tendo o CREA sido representando pelo Diretor Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB, na solenidade de Colação de Grau dos formandos da Agronomia, ocorrida na escola de Agronomia da UFPB, no dia 29/01/16, tendo sido representado pelo Conselheiro Eng.Agr. José Humberto A. de Albuquerque;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB, em Palestra promovida pelo Sinduscon sobre o tema "Atualização do Sistema Referencial de Preços SINAPI", ocorrida no dia 25/02/16;</p> <p>-Registra apoio do CREA-PB, na realização do "Forum Nordeste Sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção", promovido pelo Comitê Permanente Regional - CPR e AEST-PB, nos dias 23 e 24/02/16, ocorrido na Faculdade Maurício de Nassau;</p> <p>-Registra participação no 5º Encontro de Líderes do Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA, ocorrido no período de 24 a 26/01/16, na cidade de Brasília-DF, conjuntamente com os Coordenadores de Câmaras, representantes do Plenário, nas modalidades de Química e</p>		



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

Fis 325
SÔNIA
Matr. 126

	<p>Geominas, Coordenadores das Comissões de Ética, Segurança do Trabalho e representante do CREA Júnior,</p> <ul style="list-style-type: none">-Registra com satisfação a realização do Seminário direcionado aos Conselheiros do CREA-PB/2016, ocorrido no auditório do Conselho, no último dia 07/03/16;-Dá conhecimento que esteve profendo palestra sobre "Mulher, Gestão e Liderança Feminina", por ocasião do "Dia Internacional da Mulher", nas dependências do Sinduscon-JP;-Registra a realização de Sessão "Pipoca e Guarana", com as servidoras do Conselho, com exposição do filme "as Sulfragistas", no auditório do CREA-PB, no dia 08/03/16, por ocasião do "Dia Internacional da Mulher";-Dá conhecimento que esteve participando de visita administrativa nas Inspetorias de Campina Grande, Patos e Pombal, na última semana passada;-Regista que o CREA-PB, através do CREA Júnior, estará profendo palestras aos alunos do curso de Engenharia Civil do UNIPE, no dia 08/04/16, no auditório daquela Instituição;-Dá conhecimento que no próximo dia 17/03/16, quinta-feira as 08h30 o CREA-PB estará celebrando convênio de cooperação técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, com o objetivo precípua da troca de informações, no que tange a fiscalização, através de auditorias em Obras Públicas. Diz que ação partiu através da interlocução do Conselheiro Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que vem fazendo essa interface através da parceria existente com os técnicos daquele Egrégio Tribunal. Na ocasião parabeniz e agradece todo o empenho envidado pelo Conselheiro nesse processo de diálogo junto a equipe técnica do Tribunal. Diz que a ferramenta é de fundamental importância para a fiscalização das obras públicas no estado, assim como, servirá de contribuição para o bom uso dos recursos públicos, inclusive, para as ações do CAU, que vem dando dores de cabeça ao Sistema CONFEA/CREAs. Diz que o convênio se transformará numa Resolução interna do TCE-PB.
<p>Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p> <p>Eng. Civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnior</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Usa da palavra para agradecer a Presidente e acrescentar que a interface junto ao TCE-PB, nasceu das discussões e tratativas de ações da ABEE-PB, cuja proposta foi enviada ao plenário.</p> <p>-Ratifica a existência do convênio do CREA-PB junto ao TCE-PB, desde o exercício 2005, destacando que recentemente foi aprimorado. Diz que a ABEE-PB, trouxe alguns elementos novos.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Relata que na última sexta-feira, recebeu auto de infração do CAU-PB, relativo à empresa de engenharia. Diz que a citada empresa recebeu no último ano, 2015, 5 processos de infração. Um ato</p>



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Fis. 226
SÔNIA
Matr. 129

	<p>do louvor do plenário. Diz que o CAU-PB é enfático ao alegar que a empresa não tem a competência de projetar. Diz que vai encaminhar a demanda ao jurídico, para conhecimento e providências, no sentido de presta apoio a empresa. Registra que o CAU, vem praticando notificações de forma arbitrária, não só para a modalidade de civil, mas, para outras modalidades. Diz que as engenharias deveriam se reunir e de forma objetiva se manifestar contra essas ações do CAU.</p>
<p>Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Usa da palavra na condição de Coordenador da Comissão de Ética Profissional, destacando que atualmente a Comissão é composta por seis membros. Diz que por ocasião da primeira reunião, não houve quórum. Encarece a solução do problema, dada à importância e das demandas, ressaltando que a Comissão seja composta por um número representativo de todas as modalidades.</p>
<p>Eng. Mec. Carlos Cabral de Araújo</p>	<p>-Cumprimenta a todos e destaca que em razão de problemas de ordem profissional, não poderá cumprir suas obrigações junto a Comissão de Ética Profissional e ante ao exposto, encarece a retirada do seu nome dos trabalhos da Comissão.</p>
<p>Eng. Elet. Diego Perazzo Creazzola Campos</p>	<p>-Usa da palavra para destacar que em razão de problemas de ordem profissional, no que tange aos horários da reunião, não poderá participar das atividades da Comissão de Ética. Na ocasião apresenta renúncia do cargo.</p>
<p>Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Propõe que o assunto seja votado na ordem do dia. Na ocasião encarece a indicação de profissional da modalidade elétrica para substituir o Conselheiro Diego Perazzo.</p>
<p>Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza Coordenador da CEEE</p>	<p>-Registra que procederá a indicação de representante da modalidade para compor a Comissão de Ética Profissional, posteriormente.</p>
<p>Eng. Elet. Antonio da Cunha Cavalcanti Diretor Regional da MÚTUA-PB</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Registra que por motivos de ordem profissional, não pode participar de reunião realizada pela MÚTUA, na cidade de Brasília-DF. Diz que a nova Diretoria está sendo bastante democrática. Informa, na qualidade de profissional acionará o CAU-PB, judicialmente e na ocasião pede licença para se ausentar dos trabalhos, dado a compromisso agendado anteriormente.</p>
<p>Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>-Tece comentário acerca da manifestação do Conselheiro Hugo Barbosa, para sugerir que o assunto seja tratado em reunião de Diretoria com os Coordenadores de Câmaras.</p>
<p>Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Entende que o Conselheiro sugeriu que a Assessoria Jurídica do CREA-PB, auxiliasse a empresa envolvida, de como proceder na questão apresentada.</p>

[Handwritten signatures in blue ink]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Paiva Júnior Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	ações do CAU-PB. -Reafirma as várias ações manifestadas pelo CREA-PB, contra posicionamentos do CAU-PB. Entende, conforme recomendações sistemáticas do Colégio de Presidentes do Sistema, assim como da ABENC, que enquanto não houver ação conjunta de harmonização do CONFEA e CAU. Diz que consta da lei, no entanto, não está ocorrendo. Diz que a situação está indo para a judicialização, prejudicando assim, todo o Sistema. Na ocasião cita situação ocorrida na cidade de Sousa-PB, cuja guerra foi travada pela Presidência do CREA-PB, que conseguiu reverter toda a situação. Diz que nessa diáspora o Sistema tem que pactuar essa harmonização. -Cumprimenta a todos. -Convida o CREA-PB e todos os Conselheiros para a campanha "Abril Verde". Na ocasião esclarece que a campanha versa sobre a prevenção do acidente de trabalho. Diz que A AEST-PB, em parceria com o Ministério do Trabalho, já mobiliza a campanha pelo terceiro ano. Registra que ações serão implementadas na distribuição de laços verdes para todos os Conselheiros e servidores, na Sessão Plenária do mês de abril. Encarece a Presidência do CREA-PB, a colaboração no sentido de que o prédio do Conselho tenha iluminação da fachada verde, assim como, sejam expostos banners e cartazes alusivos a campanha; -Diz que o CREA-PB, participou do Fórum preparativo do 7º SEMATIC, que acontecerá em Brasília-DF, na exposição de palestra exposta pelo Eng. Amb. Juan Ébano Soares Alencar, que foi um sucesso. -Diz que o CREA-PB, acompanha a Campanha, dando todo apoio, inclusive na ampla divulgação. Diz que o CREA-PB produzirá laços verdes e distribuirá todo o mês de abril, aos profissionais. -Usa da palavra para encarecer que o Sistema CONFEA/CREA-PB, adote providências urgentes, acerca dos conflitos existentes com o CAU, ressaltando situação similar, na questão do CRQ e CFQ, modalidade Química, cuja ação causou prejuízo ao Sistema, que não tomou a providência devida à época.
Eng. Civ. M ^a Aparecida Rodrigues Estrela	
Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	
Eng. Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	
Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	
4.0 Expedientes	-Ofício Circular Nº 0223/2016 – CONFEA, Indicação para Medalha do Mérito e Livro do Mérito, cujas propostas deverão ser protocolizadas no âmbito do CONFEA, até o dia 29 ABRIL/16; -Decisão PL Nº 0024/2016 – CONFEA, Informa aos Regionais que procurem firmar Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, com as empresas que possuam inúmeras reincidências de infrações, ou proponham ação judicial sobre as reincidências, e dá outras providências; -Ofício Circular Nº 0484/16 – CONFEA, Ofício 0102/2016 – TC/USECEX-RS, relativa ao



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente
	Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente
	Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.	Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.
	Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente
	Eng. Civ. Paulo Ricardo M. Ribeiro Coord. Comissão de Orçamento e Tomada de Contas	Eng. Civ. Paulo Ricardo M. Ribeiro Coord. Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
	Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente

Informação.

-Procede com itens constantes da pauta, a saber:

5.1.- Apreciação de Balançetes Analíticos, referente meses nov/dez/15 e jan/16 de, com respectivo parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Relator: Eng. Civ. Paulo Ricardo M. Ribeiro- Coord. Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

-Cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos, que se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual, a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Na ocasião procedefaz leitura do parecer exarado pela Comissão Reafirma que estão sendo informadas as despesas e as receitas realizadas mensalmente. Diz que a ação certamente prestará efetivo conhecimento àquele Conselho que por algum motivo não tenha tempo de analisar as peças contábeis encaminhadas previamente. Após os esclarecimentos, submete o parecer a apreciação dos presentes.

-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o Balançete a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

5.2. Homologação da Prestação de Contas da MÚTUA-PB, meses nov/dez 2015; jan/fev/mar/2016. Relator: Eng. Civ. Paulo Ricardo M. Ribeiro- Coord. Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

-Usa da palavra para cientificar aos presentes que o mérito foi apreciado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, que entendeu pela regularidade das contas apresentadas pela Mútua-PB, referente à competência novembro/2015, dezembro/2015, janeiro/2016 e fevereiro/2016, com base exclusiva na análise dos relatórios de Execução Orçamentária, Demonstrativo de Fluxo de Caixa e Relatório de Atividades enviados, conforme preconiza o normativo do CONFEA, razão pela qual, exarou parecer pela aprovação e posterior, encaminhamento da referida prestação de contas ao Plenário do Crea-PB para homologação.

Procede em regime de homologação do processo, tendo sido devidamente homologado com 1(uma) abstenção do Conselho Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza.

5.3.Homologação de Decisão de Diretoria, ref. Portaria N° 009/2016, que declara vigência do Regulamento Administrativo do CREA-PB, com alterações dos dispositivos constantes da **Emenda N° 04, de 26 de janeiro de 2016.**A presidente encarece da Superintendência, proceder os esclarecimentos necessários à matéria. O Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão usa da palavra para destacar que o processo trata de readequação a nova realidade das normas gerais da administração pública federal, ressaltando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Fis 229
SONIA
Mat. 125

gerais do quadro de admissão. Diz que em atendimento as normas e ao planejamento estratégico, recém-elaborado os cargos foram devidamente extintos, permanecendo aqueles servidores nos cargos até aposentadoria. Diz que a Diretoria procedeu através de decisão, em reunião ocorrida no último dia 09/03/16, a devida alteração no regulamento administrativo e de gestão de pessoal do CREA-PB, através da Emenda Nº 04, de 28 de janeiro de 2016. Em seguida, submete a Decisão de Diretoria Nº 001/2016, a devida homologação, tendo sido homologada com 1 (uma) abstenção do Conselheiro Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza,

5.4. Indicação de 3 (três) Suplentes para compor a Composição da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas/2016 (art. 127). A Presidente esclarece que por ocasião da Plenária de Posse dos novos Conselheiros e composição do Plenário do CREA-PB, para o presente exercício, não foram indicados os Suplentes da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, em atendimento ao disposto no art. 127, do Regimento Interno. Diz que a demanda foi observada pela Comissão, cuja observação é devidamente pertinente. Na ocasião, submete aos presentes a indicação dos Conselheiros Eng. Civ. **M^o Verônica de Assis Correia**; Eng. Civ. **Luiz de Gonzaga Silva** e do Eng. Agr. **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**, para comporem a Comissão, na qualidade de Suplentes, cuja proposta foi aprovada por unanimidade;

5.5. Proposta para captação de recursos advindos do Programa PRODESU-CONFEEA, para a execução dos Projetos em 2016. (IA-Representação Institucional; IIA-Prodafisc; IIC- Treinamento e Capacitação Corporativa; IID-Estruturação Tecnológica e IIC-Estruturação Física - Mobiliário. A Presidente destaca que em razão do atendimento ao normativo que versa sobre o Programa PRODESU, necessário se faz o Regional manifestar interesse na captação de recursos advindos do Programa PRODESU/CONFEEA, para execução dos Programas indicados, para o exercício 2016. Em seguida submete a proposta à consideração dos presentes, tendo se manifestado o Conselheiro Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, para indagar se nos recursos está contemplada a contusão do plenário e ainda à aquisição de equipamento "data-show"? A presidente esclarece que cotações estão sendo levantadas, no sentido de ver a possibilidade, no entanto, os valores superam os recursos. Quanto à aquisição de equipamentos "data-show" o CREA, será contemplado. Em seguida procede em regime de votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade.

-Usa da palavra para destacar o processo de acolhida dos novos Conselheiros através da realização do Seminário direcionado aos Conselheiros, ocorrido, no último dia 07/03/16, que teve como expositora a Eng^oCiv. Agueda Lucia Avelar, Auditora do CONFEEA, que foi um sucesso. Diz que acompanha de perto o desenvolvimento das atividades das Câmaras

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Fis 230
SÔNIA
Matr. 129

Especializadas. Ressalta a preocupação do manuseio dos Conselheiros, através do Sistema Corporativo do SITAC, que é a ferramenta de trabalho dos membros de cada Câmara. Informa que nesta data já ocorreram treinamentos "Manuseio do SITAC" através das Câmaras de Agronomia e Mecânica. Na ocasião convida o Superinendente para proceder a avaliação da metodologia adotada pela gestão, no processo de apreciação, nas Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras Especializadas. O Eng.Civ. **Antonio Carlos de Aragão**, faz breve esclarecimento dos procedimentos para conhecimento dos Conselheiros, destacando a importância da colaboração de todos em colocar o processo em ação no sentido de otimizar cada vez mais as atividades de cada estrutura. Registra que as datas do treinamento serão comunicadas pela Gerência de Apoio aos Colegiados, através de e-mail. Diz que todos os Conselheiros poderão participar independente da modalidade profissional.

-Procede com os demais itens constantes da Pauta:

5.6. - Processo: Prot. 1035134/2015 - DEDETIZ, BONFIM LTDA - ME - Vistas Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Agr. José Humberto A. de Almeida. Na ocasião convida o profissional para exposição.

Eng.Agr. José Humberto A. de Almeida

-Cumprimenta a todos.

-Procede relato do processo, considerando o parecer apresentado pela relatora, por ocasião da apreciação do processo, em 14/12/15, que deferiu pelo arquivamento dos autos, em discordância ao Relatório da Fiscalização que afirma que a ART, foi paga no dia do auto de infração, não comprovado em processo, como também o procedimento adotado pela Câmara Especializada de Agronomia, uma vez que foi eliminado o fato gerador da infração, ou seja, não deveria ser aplicada a multa máxima, e sim, multa mínima, razão pela qual apresentou ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Considerando a solicitação de "VISTAS" pelo Conselheiro Eng.Agr. José Humberto A. de Albuquerque, destaca que o processo está instruído com, auto de infração, decisão da CEAG, recurso ao plenário e parecer da Gerência de Fiscalização, apresenta PARECER, após análise probatória da documentação, com o seguinte teor: "Discordamos em parte do Parecer da Conselheira Virginia Barroca, fundamentado no esclarecimento da Gerencia de Fiscalização, uma vez que a autuada eliminou o fato gerador dentro do prazo, em contrapartida não apresentou defesa, razão pela qual somos de parecer favorável a continuidade do auto de infração, devendo ser imputada multa no patamar mínimo, fundamentado no que prevê o Art. 1º da Lei 6.496/77 e com a Penalidade sugerida na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência do ano da notificação, outubro 2015). Salvo melhor juízo, o processo parecer João Pessoa, 14 de Março de 2016."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Fls 133
BÔNIA
1.º Str. 123

<p>Eng.º Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>Eng.º Agr.º José Humberto Almeida de Albuquerque CREA 160175961-4 Conselho Titular do CREA-PB. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão, tendo se manifestado o Conselho Mauricio Timotheo de Souza, para indagar se processo revel é remetido ao plenário, tendo sido esclarecido que os processos tratam de "VISTAS", solicitados pelo relator na Sessão Plenária do mês de dezembro/15. A presidente diz que a indagação é pertinente. Diz que tem o objetivo de avançar, no sentido de reunir os Coordenadores para tratativas no sentido de pactuar procedimentos para desafogar as atividades do plenário e das Câmaras Especializadas. Ou seja, que sejam enviados ao Plenário, processos extremamente necessários. Em seguida submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7. – Processo: Prot. 1031053/2014 – DEDETIZ. BONFIM LTDA – ME - Vistas Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Agr. José Humberto A. de Almeida. Na ocasião, convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng. Agr. José Humberto A. de Almeida</p>	<p>-Procede relato do processo que trata de auto de infração, considerando o parecer apresentado pela relatora, por ocasião da apreciação do processo, em 14/12/15; que negou provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, em razão da empresa ter sido notificada por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, por não registrar ART referente à execução de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas. Encaminhado o processo a Câmara Especializada de Agronomia, o autuado apresentou defesa, dentro do prazo e regularizou o fato gerador da infração. Considerando a solicitação de "VISTAS" pelo Conselho Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque, que destaca que o processo está instruído com, auto de infração, decisão da CEAG, recurso ao plenário e parecer da Gerência de Fiscalização e considerando à análise probatória dos autos, apresenta PARECER, com o seguinte teor: "Nos acostamos ao Parecer da Conselheira Virginia Barroca, fundamentado no esclarecimento da Gerência de Fiscalização, uma vez que a autuada eliminou o fato gerador fora do prazo e, em contrapartida apresentou defesa dentro do prazo, razão pela qual, somos de parecer favorável a continuidade do auto de infração, fundamentado no que prevê o Art. 1º da Lei 6.496/77, com a penalidade sugerida na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência do ano da notificação, ou seja, 2014), sendo imputada a multa em seu valor mínimo. Salvo melhor juízo. É o nosso parecer. João Pessoa, 14 de Março de 2016. Eng.º Agr.º José Humberto Almeida de Albuquerque CREA 160175961-4 Conselho Titular do CREA-PB. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.º Agr. Giucélia A.</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação/submete o parecer a</p>

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Fls 222
SÔNIA
Matr. 128

<p>Presidente Eng. Agr. José Humberto A. de Almeida</p>	<p>5.8. – Processo: Prot. 1024625/2014 – CÍCERO ANTONIO DE CRUZ ALMEIDA Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Agr. José Humberto A. de Almeida. Na ocasião, convida o profissional para exposição</p> <p>-Procede relato do processo que trata de auto de infração, considerando o recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão da Câmara Especializada CEECA, que indeferiu o mérito, que versa sobre auto de infração 30002694/2014, contra o Sr. CÍCERO ANTONIO DE CRUZ ALMEIDA, devido a falta de Anotação de responsabilidade Técnica - ART, referente a execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente construção residencial com área de 120,00m; considerando que tal fato constitui infração, alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, considerando que o processo foi apreciado pelo relator à luz da legislação, que após análise probatória dos autos, apresenta PARECER fundamentado no esclarecimento da Gerência de Fiscalização, uma vez que o autuado não eliminou o fato gerador no prazo legal e também não apresentou defesa, tornando-se REVEL; destaca que após decisão da CEECA, o interessado apresentou recurso ao plenário, sem encontrar contido fundamentação legal para o arquivamento do Auto de Infração, apresenta parecer favorável a continuidade do A.I, segundo o que prevê a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66, com Penalidade sugerida na alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, aplicação de penalidade, cuja multa varia de R\$ 840,64 a R\$ 1.681,84 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2014). Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.ª Ag. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão, tendo se manifestado os Conselheiros Martinho Nobre Tomaz de Souza e Antonio Mousinho Fernandes Filho, para destacar a questão da reincidência. Na ocasião o Assessor Jurídico, usa da palavra para expor que a Resolução 1.008, destaca que a reincidência é devida, quando há "transito e julgado", e quando o novo auto de infração, marca no seu início o processo que transitou em julgado. Sugere o Assessor que a matéria seja discutida também nessa reunião que será agendada com os Coordenadores de Câmaras. Em seguida, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>O Conselheiro Luiz Carlos Carvalho, registra prudência à Gerência de Fiscalização, nesses casos, no sentido de que a Gerência seja mais diligente, para balizar o relator. O Gerente de Fiscalização Antonio César Moura, registra que o procedimento é automático junto ao SITAC desde outubro de 2015, por ocasião da fiscalização.</p> <p>5.9. – Processo: Prot. 1043569/2015 – ERNANI JOSÉ COSTA DINIZ Assunto: Análise/Revisão de Atribuição Georreferenciamento, Relator: Eng. Mec. Maurício Timóteo</p>



Fls 233
SÔNIA
Matr. 126

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>de Souza. Na ocasião, convida o profissional para exposição</p> <p>-Procede relato do processo que trata de solicitação do profissional em comento, que solicita a concessão da habilitação em georreferenciamento de imóveis rurais, nos termos da Decisão PL-2087/04, do Confea; considerando que as atribuições do interessado são as dispostas no artigo 5º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea; considerando que o interessado anexou cópias; do Diploma de Graduação em Agronomia da Universidade Federal de Lavras/MG. Com base nas informações exaradas pelo Assessor Técnico deste Conselho (fis.59), no parecer da Assessoria Jurídica (fis.04) e na Decisão nº 243/2015 da Câmara Especializada de Agronomia (fis.60 e 61); considerando que o profissional, requer a atribuição para o georreferenciamento comprovando sua experiência nesta área através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) CATWEB nº 39850/2012 (partes 01 e 02) e CAT nº 109104/2015 em anexo; considerando que as ARTs que serviram de base para a emissão das referidas CATs, foram registradas após a publicação da Decisão PL-2087/04, do Confea; considerando que o Plenário do Confea por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR do INCRA; considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica; Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura e pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Geologia e Minas, tendo sido deferido; apresenta parecer, que após análise probatória dos autos, considerando as Normas do CONFEA, que disciplinam a matéria, é FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO PLEITO, pela concessão da habilitação em georreferenciamento de imóveis rurais nos termos da Decisão PL -2087/04, do CONFEA. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e, não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10. - Processo: Prot. 1044997/2015 - JOÃO VIEIRA DA SILVA NETO. Assunto: Anotação de Curso e Títulos - Georreferenciamento. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião, convida o profissional para exposição</p> <p>-Procede relato do processo que trata de "anotação do curso de aperfeiçoamento e georreferenciamento de imóveis rurais"; considerando que o interessado está registrado, sob o número CREA-PB Nº 160058985-5, com os títulos de Técnico em Estradas e Técnico em Eletrotécnica, considerando que as atribuições iniciais do interessado são as dispostas no ARTIGO 2º DA LEL 5.524/68, COMBINADO COM OS ARTIGOS 3º e 4º e 2º</p>
<p>Eng.ª Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

DECRETO 90.922/85, ALTERADO PELO DECRETO 4.560/02, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO; considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR do Incra; considerando que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo Georreferenciamento de Imóveis Rurais, são os especificados no item VI do N° 2, da Decisão PL N° 2087, de 2004, do CONFEA. Considerando os pareceres exarados pela Assessoria Técnica e Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que após apreciação dos autos, exararam pareceres favoráveis à solicitação; apresenta parecer após análise probatória da documentação que defere o mérito com base na legislação de norteia à matéria. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.

-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

5.11. - Processo: Prot. 1010372/2013 - AILMA ROBERIA S. DE MEDEIROS. Assunto: Solicita Certidão RT Georreferenciamento. Relator: Eng.Mec.**Mauricio Timótheo de Souza**. Na ocasião, convida o profissional para exposição

-Procede relato do processo que trata de solicitação da profissional Eng. de Minas AILMA ROBERIA SOUTO DE MEDEIROS, quanto a expedição de certidão, constando que está habilitada para realizar georreferenciamento de imóveis rurais conforme PL-2087/04, do CONFEA; considerando que a profissional detém o título de Engª de Minas, com registro no CREA-PB, cujas atribuições estão fixadas no art. 14, c/c o art. 25, da Res. N° 218/73, Confea; considerando que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio (grifei), ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: Topografia aplicada ao georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de referência; Projeções cartográficas; Ajustamentos; Métodos e medidas de posicionamento geodésico, conforme disposto na PL-2087/04, do Confea; considerando que a requerente não comprovou ter cursado os conteúdos formativos exigidos, através da graduação ou pós-graduação, e nem apresentou CAT, exigidos na PL-2087/04, que lhe dariam habilitação para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR.

Engª. Agr. **Giucélia A. Figueiredo**
Presidente

Eng. Mec. **Mauricio Timótheo de Souza**

162



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Fls 135
SÔNIA
Matr. 129

	<p>Rurais –CNIR; considerando o disposto na PL-1347/08, do Confea (...)d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem engenheiros agrimensores, engenheiros, cartógrafos, engenheiros geógrafos, engenheiros de geodésia e topografia nem tecnólogos/técnicos da modalidade agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional; considerando que após parecer, a Assessoria Técnica recomendou o indeferimento do mérito, pelas razões expostas; considerando que o mérito foi apreciado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Geologia e Minas e Engenharia Civil e Agrimensura, que negaram provimento ao mérito em razão da documentação apresentada não atender o disposto na legislação do CONFEA, apresenta parecer após análise probatória dos autos, que à luz da legislação em vigor, indefere o mérito em razão da requerente não atender a Decisão PL - 2087/04, do CONFEA. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^a. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. 5.12. -Processo: Prot. 1036277/2015 – FERNANDA FELICIANO ARAÚJO. Assunto: Solicita Anotação Curso – Engenharia Segurança do Trabalho, Relator: Eng.Mec.Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião, convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng.Mec.Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Procede relato do processo que trata de solicitação de anotação de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O Relator destaca que o mérito será indeferido, em razão da profissional não atender o disposto na legislação vigente. Na ocasião a Conselheiros Eng.Civ. M^a Aparecida Rodrigues Estrela, solicita "vistas" do processo, tendo à mesa, acatado a solicitação.</p>
<p>Eng^a. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>5.13. – Processo: Prot. 1024593/2014 – JPL ADMINIST. DE IMÓVEIS S/A. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Civ.Adilson Dias de Pontes. Na ocasião, convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng.Civ.Adilson Dias de Pontes</p>	<p>-Procede relato do processo que trata de notificação procedida contra a interessada em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica "PCMAT"; considerando que tal fato se configura como infração à legislação, considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, nem apresentou defesa, tomando-se revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão da interessada ser revel em todas as fases do processo; apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Fls 236
SÔNIA
MAY. 125

<p>Eng^a. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão,tendo se manifestado o Conselheiro Martinho Nobre Tomaz de Souza, para destacar que em se tratando de "revel", não há recurso. Portanto, o processo não deveria ter sido encaminhado ao Plenário.O Conselheiro diz que se o rito não é devido o processo deverá retornar a Câmara. Em seguida o Assessor Técnico se manifesta para destacar que a matéria versa sobre "PCMAT" e como não existe Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho e sim, Comissão; o processo segue consequentemente ao plenário. Ou seja, a primeira instância do processo é o plenário. Em seguida submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14. – Processo: Prof. 1015212/2013 – ANTONIA MARIZE DE MENEZES. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião, convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes</p>	<p>-Procede relato do processo que trata de notificação procedida contra a interessada, em razão da ausência de PCMAT, da obra de recuperação e ampliação da arquiabancada do Estádio Perpetão; considerando que tal fato se configura como infração à legislação; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Engenharia de Segurança do Trabalho, que após apreciação, deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação pertinente; apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade</p> <p>5.15. – Processo: Prof. 1029460/2014 – SOCASA SAÚDE AMB. LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião, convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng^a. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede relato do processo que trata de interposição de recurso, apresentado pela interessada acerca da decisão da Câmara Especializada de Agronomia, que indeferiu o mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo; em razão da interessada prestar serviços ao Hospital de Guarnição em João Pessoa, sem ART – Anotação de Responsabilidade Técnica; considerando, que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador no prazo legal e como também não apresentou defesa, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, conforme prevê a legislação vigente. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Fls 237
SONIA
M. 120

<p>Figueiredo Presidente</p>	<p>votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza</p>	<p>5.16 – Processo: Prot. 1036899/2015 – FACISA FAC. DE CIÊN. SOCIAIS APLICADAS. Assunto: Cadastramento de Curso Tecnol. em Const. de Edifícios. Relator: Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza. Na ocasião, convida o profissional para exposição</p>
	<p>-Procederelato do processo que versa sobre o cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios; considerando que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no Anexo III da Resolução nº 1010, de 2005, em conformidade com o art. 3º, da Resolução 1016/06, ambas do Confea; considerando que o CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA é a entidade mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA; considerando que a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA é uma Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada ao MEC através da Portaria 993 de 29/06/1999 e credenciada através da Portaria 336 de 10 de abril de 2012 (fonte: emec.mec.gov.br), possuindo categoria administrativa privada com fins lucrativos; considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Assessoria Técnica, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA e ainda, pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, que apresentaram pareceres pelo deferimento do mérito, conforme parecer de cada estrutura, apenso ao processo; considerando o parecer exarado pelo relator que após análise probatória dos autos, apresenta nase seguintes termos: " CONSIDERAÇÕES: Considerando que: - O CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA., é a entidade mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA; - A FACISA é uma Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada no MEC através da Portaria 993 de 29/06/1999 e re-credenciada através da Portaria 336 de 10 de abril de 2012 (emec.mec.gov.br), possuindo categoria administrativa privada com fins lucrativos e encontram-se devidamente cadastrada neste Regional; - O Curso Superior de "TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS" da FACISA em Campina Grande/PB, foi autorizado pela Portaria 102, de 02 de julho de 2010 pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC e reconhecido pela Portaria 307, de 24 de abril de 2015 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, publicadas no portal emec.mec.gov.br. - A documentação apresentada para o cadastramento do curso "TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS" está de acordo com o Anexo III da Resolução nº 1010, de 2005, com o Formulário B do referido normativo devidamente preenchido, em conformidade com o art. 3º da Resolução 1.016/2006, do Confea; - A denominação do Curso Superior de "TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS" já</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

serem utilizadas nacionalmente para os Cursos Superiores de Tecnologia; - O Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos descreve o curso de "TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS" da seguinte forma: "O Tecnólogo em Construção de Edifícios atua no gerenciamento, planejamento e execução de obras de edifícios. Ele é o profissional que orienta, fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de todas as etapas deste processo, incluindo desde o planejamento e acompanhamento de cronogramas físico-financeiros, até o gerenciamento de resíduos das obras, objetivando, em todas estas etapas, segurança, otimização de recursos e respeito ao meio ambiente. Atua também na restauração e manutenção de edificações, comercialização e logística de materiais de construção"; - O Curso em análise possui carga horária de 2.560 horas, portanto superior ao mínimo de 2.400 horas exigidas, estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC; - O título acadêmico de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS não consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473 de 2002, do Confea; - Para adequar a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Confea a Tabela de Convergência do MEC, há a necessidade de incluir o título TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS no anexo da Resolução n° 473, de 2002; - O processo foi analisado pela Assessoria Técnica - ATEC do Crea - PB, cujo relato foi favorável ao atendimento do pleito; -A Assessoria Jurídica analisou o aspecto legal do processo e se posicionou favorável ao cadastramento do referido Curso, acostada ao relatório da ATEC; - A Comissão de Educação e Atribuição CEAP, do Crea - PB, deliberou favoravelmente ao atendimento do pleito em sua deliberação n° 16/2015, na sessão n° 09/2015; - O processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), que decidiu favorável ao atendimento do pleito, concedendo provisoriamente aos egressos o Título de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, código 112 -01 -01, da Tabela de Títulos anexa à Resolução n° 473, de 2002, com as atribuições profissionais fixadas pelos artigos 3°, 4° e 5° da Resolução n° 313/86, do Confea, compatíveis com a respectiva formação; - Os dispostos nas Decisões PL-153/2009 e PL-0459/2014, ambas do Confea; PARECER A luz dos normativos em vigor é de parecer favorável: 1) Ao cadastramento do curso superior de "TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS", ministrado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA, Campus Campina Grande - PB, requerido pela sua Diretora, Sra. Gisele Bianca Nery Gadelha, por meio de ofício protocolizado no Crea - PB em 05 de maio de 2015; 2) Seja concedido provisoriamente o Título de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, código 112 -01 -01, da Tabela de Títulos anexa à Resolução n° 473, de 2002; 3) As atribuições a serem concedidas aos egressos do curso superior de "TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS" posteriormente a aprovação do curso superior de "TECNOLOGIA EM

Fis. 238
SONIA
Mat. 126

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

fixadas com base nos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução nº 313/86, do Confea; 4) Encaminhar o presente processo ao Confea para os procedimentos de praxe para inclusão do título de **TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS** no Anexo da Resolução nº 473/02 e homologação, nos termos do **Parágrafo Único**, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010, de 2005, in verbis: **Art. 5º. "Parágrafo único.** O cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes, aprovação pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC." 5) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes da área tecnológica, cuja situação encontrar-se irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º, combinado com o Art. 76, ambos da Lei 5.194/66; É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 14 de março de 2016. **Martinho Nobre T. de Souza Engº Eletric. e Seg. do Trabalho R.N.210344573-2.**". Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.

-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

5.17. - Processo: Prot. 1040997/2015 – UNIPÉ CENTRO UNIVERST. DE JPESOA.

Assunto: Curso Superior de Engenharia Civil. Relator: Eng.Elet. **Martinho Nobre T. de Souza**. Na ocasião, convida o profissional para exposição

-Procederelato do processo que trata de solicitação deregistro de curso, ofertado pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÉ, denominado curso superior de engenharia civil e por se tratar de cadastramento de curso para atribuição de título, a Instituição anexou documentação com base na legislação vigente - Anexo III da Resolução nº 1.010/05, a saber: I - projeto pedagógico de cada um dos cursos relacionados, contendo os respectivos níveis, concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas; estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido; e II - caracterização do perfil de formação padrão dos egressos de cada um dos cursos relacionados, com indicação das competências, habilidades e atitudes pretendidas; considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Jurídica deste CREA-PB e pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que posicionaram-se pelo DEFERIMENTO do pleito Sub Censura, motivado por uma possível não informação em documento a cerca do reconhecimento do referido curso junto ao MEC; Considerando que

Eng.º Agr. **Giucélia A. Figueiredo**
Presidente

Eng. Elet. **Martinho Nobre T. de Souza**

Fis 139
SONIA
Mat. 126



Fls 140
 SÔNIA
 Matr 125

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

<p>teor: "Ante o exposto e com base no parecer da Assessoria Técnica, na decisão da Assessoria Jurídica e da deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do CREA/PB, somos de parecer ao cadastramento do Curso superior de Engenharia Civil UNIPÊ CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA, baseado na Decisão Nº PL-1333/2015 do Confea e Resolução CNE/CES nº 02/2007, com o Título de Engenheiro Civil, código 111-02-00, da Tabela de Títulos do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Nº 473, de 2002, do Confea e as competências contidas no artigo 7º da Resolução nº 218/73, observando-se o disposto no art. 1º da Resolução 1016/06, ambas do Confea. Para que não haja prejuízo aos formandos poderá ser conferido o registro provisório, à critério da Superintendência e/ou Presidência deste Conselho, pois o registro definitivo do profissional só será concedido mediante a apresentação do documento de reconhecimento de curso emitido pelo MEC. Recomendando ainda que este processo seja encaminhado a IES para que a mesma possa anexar o referido documento expedido pelo MEC. Este é o nosso Parecer, o qual submeto para apreciação do Colegiado"; considerando o parecer exarado pelo relator, após análise probatória da documentação, a saber: "CONSIDERAÇÕES: Considerando que: - Os INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, CNPJ 08.679.557/0001-02 é a entidade mantenedora do UNIPÊ - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA; - O UNIPÊ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, instituição de ensino superior (IES) multidisciplinar, profissional e tecnológica, multicampi, devidamente credenciada pelo MEC, através do Decreto 72.568/73 e reconhecida através da Portaria nº 909/2012, está devidamente cadastrado neste Regional; - O curso de bacharelado em Engenharia Civil foi criado pela Resolução nº 10 do CONSUNI e está cadastrado no MEC com o código nº 1179346 (emec.mec.gov.br), através do processo de autorização nº 201203578; - A documentação apresentada para o cadastramento do curso de bacharelado em Engenharia Civil está de acordo com o Anexo III da Resolução nº 1010, de 2005, com o Formulário "B", do referido normativo devidamente preenchido, em conformidade com o art. 3º da Resolução 1.016/2006, do Confea; - O Curso em análise possui carga horária de 3.800 horas, portanto superior ao mínimo de 3.600 horas exigido, estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC; - O título acadêmico de ENGENHEIRO CIVIL consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea, com o código 111-02-00; - O processo foi analisado pela Assessoria Técnica – ATEC do CREA - PB, cujo relato foi favorável ao atendimento do pleito; - A Assessoria Jurídica analisou o aspecto legal do processo e se posicionou favorável ao cadastramento do referido Curso, acostada ao relatório da ATEC; - A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA - PB, através do relatório da ATEC,</p>	
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB



atendimento do pleito em sua deliberação nº 24/2015, na sessão nº 10/2015, - O processo nº 201506644 de reconhecimento do curso em tela encontra-se em tramitação no MEC (emec.mec.gov.br) ; - É possível a concessão do registro provisório dos egressos do referido curso, tendo em vista os termos da Decisão PL 0153/09, do Confea, que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, - O processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), que decidiu favorável ao atendimento do pleito, concedendo aos egressos o registro provisório com o Título de ENGENHEIRO CIVIL, com as atribuições profissionais fixadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; - Os dispostos nas Decisões PL-153/2009 e PL-0459/2014, ambas do Confea; PARECER - A luz dos normativos em vigor é de parecer favorável: 1) Ao cadastramento do curso superior de bacharelado em Engenharia Civil do UNIPÉ - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA, requerido pela Profª Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca, por meio de Ofício protocolizado no Crea - PB em 7 de agosto de 2015; 2) Seja concedido o registro provisório dos egressos com o Título de ENGENHEIRO CIVIL, com as atribuições profissionais fixadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; 3) Dar conhecimento da decisão ao UNIPÉ, registrando que só será concedido o registro definitivo aos egressos após o recebimento do documento de reconhecimento pelo MEC do referido curso; 4) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes da área tecnológica, cuja situação encontrar-se irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º, combinado com o Art. 76, ambos da Lei 5.194/66; É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 14 de março de 2016. Martinho Nobre T. de Souza - Engº Eletric. e Seg. do Trabalho R.N.: 210344573-2 - Conselho Relator: "DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ou seja: 1) Ao cadastramento do curso superior de bacharelado em Engenharia Civil do UNIPÉ - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA, requerido pela Profª Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca, por meio de Ofício protocolizado no Crea - PB em 7 de agosto de 2015; 2) Seja concedido o registro provisório dos egressos com o Título de ENGENHEIRO CIVIL, com as atribuições profissionais fixadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; 3) Dar conhecimento da decisão ao UNIPÉ, registrando que só será concedido o registro definitivo aos egressos após o recebimento do documento de reconhecimento pelo MEC do referido curso; 4) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes da área tecnológica, cuja situação encontrar-se irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º combinado com o Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.

Engº Agr. Giucélia A. X. [Handwritten signatures]



Fis 342
SONIA
Matr. 129

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA-PB

<p>Figueiredo Presidente</p>	<p>votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p> 	<p>5.18 – Processo: Prof. 1036355/2015 – CEPEP CENTRO DE PROF. E EDUC. DA PB. Assunto: Cadastro de Curso Técnico de Nível Médio em Edificações. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procederelato do processo que trata requerimento de registro de curso ofertado pela CEPEP – Centro de Profissionalização e Educação da Paraíba, e, por se tratar de cadastramento de curso para atribuição de título, a Instituição de ensino em comento anexou a documentação devida, com base no Anexo III da Resolução nº 1.010/05, considerando que o processo foi apreciação pelas Assessorias Técnica, Jurídica e Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que recomendam o deferimento do mérito; considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, através do parecer "Considerando a documentação apenas ao processo, com base na Resolução 473/02 e na 1.010/05, ambas do Confea, considerando que as atribuições dos egressos dos Cursos em questão serão fixadas no Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/2002; Considerando que o curso Técnico em Edificações não possui o reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação da Secretaria Estadual da Paraíba, porém apresentou uma autorização para funcionamento através da resolução 126/2014, constante as fls. 04 deste processo; Considerando que o curso em tela possui carga horária de 1.400 horas; Considerando que o Título de Técnico em Edificações consta na tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA, conforme Resolução 473/02, com código 113-04-00; Considerando que o mérito foi apreciado pela CEECA, que apresentou parecer favorável, com base no parecer da Assessoria Institucional, na decisão da Assessoria Jurídica e da deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do CREA/PB, apresenta parecer que defere pelo cadastramento do curso técnico de nível médio em edificações, cujos egressos receberão o título de Técnicos em Edificações, com o código 113-04-00, ofertado pela CEPEP-PB, em Campina Grande-PB. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p> 	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de</p>	<p>5.19 – Processo: Prof. 1037725/2015 – VITOR EMANUEL GRANITO PONTES. Assunto: Solicitação de Registro Profissional de Estrangeiro. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião, convida o profissional para exposição</p> <p>-Procederelato do processo que trata de solicitação de registro profissional de estrangeiro, pelo Sr. Vitor Emanuel Granito Pontes; considerando que a Universidade Federal de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Civil –Área de Especialização em Geotecnia com o Curso de Engenharia Civil daquela Universidade; considerando que carga horária obtida foi de 3.245 horas é inferior ao mínimo de 3.600 exigida na Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, do Ministério da Educação; considerando, no entanto, que o requerente teve a revalidação do seu curso deferida pela UFCG e considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1007/03, do Confea, Seções II e III, referente ao registro temporário (provisório), considerando que o processo foi devidamente apreciado pela Assessoria Técnica que exarou parecer recomendando o registro profissional ao Sr. Vitor Emanuel Granito Pontes, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), e atribuições previstas no art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, com restrição em aeroportos, portos, rios, canais, diques e pontes; considerando os termos do parecer exarado pela AJUR, acerca da matéria, que em seu bojo recomenda o deferimento do pleito com a análise da equivalência curricular pela respectiva Câmara Especializada, nos moldes do já realizado pela ATEC, para que o setor administrativo possa distinguir e grafar no cadastro do profissional as atribuições conferidas nos moldes da legislação; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que deferiram o mérito, apresenta parecer que deferir o pleito, com base nos pareceres exarados pelas estruturas auxiliares do CREA-PB, AJUR, ATEC, CEAP E CEECA, com as atribuições de Engenheiro Civil, conforme preconiza o art. 7º da Resolução Nº 218/73 – CONFEA. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.

-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

5.20 – Processo: Prot. 1035030/2015 – TESS INDUST. E COMÉRCIO LTDA. Assunto: Representação contra profissional. Relator: Eng.Elet. **Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.** Na ocasião, convida o profissional para exposição

-Procede relato destacando que o processo trata sobre denúncia ética contra o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Julio César Diniz de Oliveira, perito judicial na área do Trabalho. Através do denunciante, empresa TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que destaca que o profissional relata nos laudos informações inverídicas e sem fundamentação técnico científica, induzindo ao julgador (Juiz) a prolatar sentença contrária à Empresa. Considerando o exposto a denunciante protocolou REPRESENTAÇÃO de caráter ético no âmbito deste CREA-PB, para análise e pronunciamento pela conduta profissional do denunciado. Considerando que o processo foi devidamente instruído pelo Setor Jurídico do CREA, que instruiu em conformidade com a norma do Sistema CONFEA/CREA's.

Eng.º Agr. **Giucélia A. Figueiredo**
 Presidente

Eng.Elet.
Luiz Carlos Carvalho de Oliveira



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

Fls 344
SONIA
Nº 129

arquivamento ou pela continuidade do processo, citando o Artigo 13 do Código de Ética do Profissional da Engenharia e indicando assim, o encaminhamento dos autos à Comissão de Ética para realizar instrução processual. No sentido de garantir ao denunciado o direito de defesa, considerando que o mérito foi apreciado pela CEECA, que exarou parecer com os termos a saber: "Considerando que o processo tramitou na Assessoria Jurídica do CREA-PB que cita a Resolução 1002/02 do CONFEA ART. 13 onde: "CONSTITUI-SE INFRAÇÃO ÉTICA, ATO COMETIDO PELO PROFISSIONAL QUE ATENTE CONTRA OS PRINCÍPIOS ÉTICOS, DESCUMPRE OS DEVERES DE OFÍCIO, PRATIQUE CONDUTAS EXPRESSAMENTE VEDADAS OU LESE DIREITOS RECONHECIDOS DE OUTREM", finalizando o parecer concedendo à Câmara a decisão pelo arquivamento ou continuidade do processo, remetendo à Comissão de Ética; considerando que em uma primeira análise, foi sugerido que o profissional fosse convocado para se pronunciar com defesa de contestação à denúncia, o que foi feito em 26 de agosto de 2015, considerando a ampla defesa anexa, documentos como: laudos periciais da Empresa TESS, certificados de calibração para avaliação qualitativa de medição de ruídos e calor, LTCAT da empresa (vencido) e outros; considerando que em sua manifestação o denunciado declara que: 1- Que o percentual de insalubridade de indústria que lida com artefatos de borracha tem um índice relativamente alto devido ao contato com produtos químicos como: Silk, Artepnymer, Óleos, Graxas Lubrificantes, Cola Régia, Thinner. 2-Que a Indústria TESS não quer neutralizar a insalubridade com EPC (equipamento de proteção coletivo) ou EPI (equipamento de proteção individual) usando a representação para se escusar dos pagamentos aos adicionais devidos pelos reclamantes. 3-Que o LTCAT fornecido pela empresa é do ano de 2012, já vencido, sendo o prazo desse documento é de 1 ano. Salientando que esse documento contém relação dos componentes químicos da família dos hidrocarbonetos aromáticos (Tolueno, Xileno, Benzeno etc.). 4-Que existem processos, inclusive anexo na defesa proferida, em que o representado foi designado perito e o reclamante entrou contra a Empresa TESS, sendo a conclusão do laudo por SALUBRIDADE. 5- Que os juizes já possuem um vasto conhecimento sobre insalubridade de produtos aplicados em artefatos de borracha e mesmo o laudo servindo como prova, vai deo entendimento e convencimento do juiz acerca da procedência ou improcedência da ação. 6-Que segundo a FISPQ, a empresa deve fornecer avental, macacão de algodão, luvas, o que não ocorre segundo a ficha de EPI. A NR-15 trata da insalubridade de grau médio para limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (nebulização). 7-Que em alguns casos nota-se a ausência de máscara semi facial, com filtros, mangas de proteção, creme para as mãos e luvas em latex só fornecidas de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Mousinho Fernandes, Francisco Xavier B. Ventura, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, o Parecer da Relatora, ou seja, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, com base nos relatos e laudos anexados ao processo, executados pelo perito contra a Empresa TESS visto que, a defesa apresentada pelo denunciado mostra-se convincente aos casos específicos de cada ação; Considerando o recurso apresentado pela denunciante acerca da Decisão da CEECA, que negou provimento ao mérito; apresenta parecer após análise probatória da documentação apensa aos autos, nos seguintes termos: "Ao analisar as informações contidas neste processo, comprova-se veemência da parte interessada, bem como pela recomendação do arquivamento do processo através da Câmara Especializada de Engenharia Civil. FUNDAMENTAÇÃO Tomando-se como referência as Leis 5194/1966 e 7410/1985, bem como o Código de Ética Profissional em plena vigência, comprova-se que o profissional teve comportamento de acordo com o esperado. É oportuno ressaltar não termos identificado qualquer ato que possa caracterizar atentado contra os princípios éticos, ou seja: descumprimento de dever de ofício, conduta expressamente vedada e lesão a direito reconhecido de outrem, PARECER INDEFERIMENTO DO PLEITO - Tomando-se como referência o parecer da CEEC e as alegações do profissional indiciado, nos acostamos ao posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC em função de não termos identificado máculas que possam desabonar a conduta do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Júlio Cesar Luiz de Oliveira RN- 18003471-0. Finalmente, sugerimos que a parte interessada contrate um perito de sua confiança, para a luz dos conhecimentos, bem como da legislação trabalhista, apresente Laudo Técnico contrapondo ao que foi apresentado inicialmente, tomando como referência as NR-09, NR-15 e NR-24 do Ministério do Trabalho e Emprego. É o meu parecer. João Pessoa, 06 de março de 2016. Eng. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira Eletricista e Seg. do Trabalho". Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.

Eng^a. Agr. Giucélia A. Figueiredo
Presidente

-Procede em regime de discussão, tendo se manifestado a Conselheira Virginia Barroca, para expor conhecimento dos autos; citando a clareza dos fatos e os elementos adotados; a riqueza dos detalhes. Após os devidos esclarecimentos submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. A Eng^aCiv. M^a Aparecida Estrela, usa da palavra para registrar que a AEST-PB, adotará as providências necessárias para o caso em tela, no sentido de colir ações dessa natureza.

5.21 – Homologação de Processos "ad-referendum" Plenário - REGISTRO PESSOA JURÍDICA: Prot. 1042789/2015 – Crislianny Quirino Gomes – ME; Prot. 1042745/2015 – Carlos Roberto Meira Filgueira – ME; Prot. 1042832/2015 – Maia Empreendimentos Imobl. Ltda; Prot. 1043748/2015 – Primee Const. E Empreend. Eireli – EPP; Prot. 1044334/2015 – Eternal Vídeo Locadora Ltda –ME; Prot. 1044343/2015 – Vertical-Eng^a e In corp SPE 01

Fls 295
SONIA
Matr 129



Fls 346
SONIA
Mar. 26

SERVICÓ PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

LTda; Prot. 1046397/2015 - Santex - Santo Antonio Ind. Textil Ltda - EPP; Prot. 1045175/2015 - Residencial Monte Carlo Const. SPE Ltda; Prot. 1045403/2015 - Eficácia Const. E Reforma Ltda - ME; Prot. 1045462/2015 - Dubai Const. E Incorp. Ltda - ME; **INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Prot. 1040432/2015 - LK Const. E Incorp. Ltda - EPP; Prot. 1040776/2015 - IBRTEL Ind. E Com. de Estruturas Metálicas; Prot. 1042464/2015 - Empresa de Mineração Sublime Ltda; Prot. 1047616/2016 - Concenge - Const. Cívica, Elet. E Engª Ltda - EPP; Prot. 1047619/2016 - Limpmax Const. E Serviços Ltda - EPP; Prot. 1044619/2015 - Marconi Wanderley; Prot. 1044918/2015 - DPI Climatização e Informática Ltda - EPP; Prot. 1045019/2015 - JHR Engenharia Ltda - EPP; Prot. 1045177/2015 - Brasmar Const. E Incorp. Ltda - ME; Prot. 1045577/2015 - Meadow Prom. Serv. De Eventos e Estrut. Ltda - ME; Prot. 1045697/2015 - Hidro perfurações Eireli EPP; Prot. 1045860/2015 - Polimexe Concretos, Const. E Com. e Serv. Ltda - EPP; Prot. 1035338/2015 - DijuanConst. e Incorp. Ltda; Prot. 1046709/2015 - A & S serviços Amb. E Gestão de Resíduos Ltda; Prot. 1047210/2015 - Costa L Const. e Empreend. Ltda - ME; Prot. 1046745/2015 - Em N Construções e Locações Ltda - ME; Prot. 1040727/2015 - Climazone Com. e Serv. Térmicos Ltda; **ANOTAÇÃO DE CURSOS E TITULOS:** Prot. 1017015/2013 - Rômulo César A. de Amorim; Prot. 1046706/2015 - Claudio Nunes de Alcantara Júnior; Prot. 1046023/2015 - Rhafeael Evangelista Leite; Prot. 1046016/2015 - Marlon Leal Cabral Menezes de Amorim; Prot. 1045588/2015 - Erisvaldo de Sousa; Prot. 1045529/2015 - Tiago Albuquerque Pereira e Prot. 1008924/2013 - IFPB/Campus de Campina grande (Tecnologia em Const. Edifícios). Na ocasião a Presidente registra que os procedimentos para atendimentos dos pleitos "ad-referendum", seguem absolutamente o rito processual. Atendendo a contento a legislação vigente.

Em seguida submete à consideração dos presentes a manifestação de renúncia dos Conselheiros Eng. Mec. Carlos Cabral de Araújo e Eng. Elet. Diego Perazzo Creazzola Campos, da Comissão de Ética Profissional, pelas razões expostas e ainda, a indicação de um Conselheiro representante da modalidade elétrica, cuja indicação será procedida pelo Conselheiro Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza, Coordenador da CEEE, posteriormente, tendo os presentes, acatado por aclamação.

-Faz uso da palavra para registrar que na presente sessão não foi atendida a agenda temática em razão da disponibilidade do tempo devido. Solicita na ocasião aos Coordenadores presentes, que discutam no âmbito das Câmaras Especializadas, os temas pertinentes, macros, dentro de cada modalidade, para que seja construída a agenda temática do plenário no presente exercício. Que cada Câmara apresente dois temas para elaboração da agenda. Diz que desta forma estará democratizando as

[Handwritten signatures and initials]

Eng. Agr. **Giucélia A. Figueiredo**
Presidente

[Handwritten signatures and initials]

6.0 Interesses Gerais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Fis 1347
SONIA
N.º 128

Gabinete, até 25 de abril/16. Registra que após as comemorações da Semana Santa, estará reunindo os Coordenadores para que sejam realizados dois debates: a capacitação do Manual de Fiscalização, que estará sendo sistematizado, conforme decisão em reunião de Diretoria, ocorrida no último dia 09/03/16 e a pactuação de procedimentos, no sentido de otimizar cada vez mais a função de Conselheiro, que além de legislador é liderança, é cabeça pensante. Diz que a burocracia é importante em razão da função, mais o pensar é relevante. Se reporta a preocupação do Conselheiro Hugo Barbosa, acerca do conflito existente com o CAU, reafirmando que o CREA-PB, reenviará correspondência a todas as Prefeituras ratificando o papel do Conselho quanto às atribuições profissionais de cada modalidade. Diz que a ação do TCE-PB, através de Resolução reforçará muito mais a ação. Registra que expedirá correspondência a todos os profissionais vinculados ao Conselho destacando que qualquer conflito existente com o CAU, o CREA-PB, estará à disposição enquanto Assessoria Jurídica, para equacionar qualquer conflito existente. Diz que o CREA estará junto aos profissionais nesse enfrentamento. Pede aos Coordenadores Regionais, que por ocasião da participação nas reuniões de Coordenadorias, coloquem textualmente esse enfrentamento para que se tenha uma ação ofensiva e definitiva do CONFEA. Diz que a luta não é da Paraíba é uma luta nacional.

-Diz que no exercício passado, ocorreram manifestações dos profissionais com relação aos Técnicos de Nível Médio, em razão dos s estarem elaborando projetos em alta tensão. Em razão ao exposto a Câmara de Elétrica, elaborou um normativo, que foi encaminhado à Presidência, solicitando que o mérito fosse encaminhado ao plenário para apreciação de todos os Conselheiros. Destaca a intenção de que o documento possa vir ao plenário, para que seja tomada uma decisão.

-Registra ter conhecimento da proposta normativa que foi devidamente encaminhada ao setor jurídico para exarar parecer acerca da matéria. Diz que o CREA-PB se posicionará sobre o assunto. Afirma que a compreensão da gestão é de que existe um decreto que será cumprido à risca e científica a todos da existência de decisão plenária do CONFEA, que diz que o decreto não se discute, se cumpre. Diz que se o normativo apresentado estiver em consonância com o decreto e em consonância com a decisão plenária do CONFEA, será trabalhado. Caso contrário será solicitado ao CONFEA, uma posição acerca do documento em comento. Registra a existência de marcos legais que asseguram os técnicos quanto às atribuições. Diz com serenidade que enquanto estiver à frente do CREA-PB, nenhuma modalidade seja em qualquer nível, será prejudicada. Diz que todos devem a compreensão de que a atividade profissional e regida pelas atribuições, à luz da legislação.

Eng. Elet. **Martinho Nobre Tomaz de Souza**

Eng.º Agr. **Giucélia A. Figueiredo**
Presidente

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Fls 248
SONIA
Mar. 126

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

7.0	Encerramento	<p>Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>Eng. Elet. Luiz Carlos C. de Oliveira</p> <p>Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>
-----	--------------	--

-Ressalta: "A idéia da Câmara é exatamente essa. No entanto é preciso que o documento venha ao plenário e se for o caso seguir para o CONFEA."

-Diz que no exercício da Coordenação da Câmara, passado, se cercaram de cuidados, através da discussão do decreto e da manifestação de todos, inclusive, nas reuniões de Coordenação Nacional, razão pela qual a proposta se encontra dentro da legalidade, tendo sido enfocada a parte de segurança à sociedade. Diz que em 2015, foi revisada uma norma de Nº 5419, que fala sobre escalas atmosféricas. Diz que muita coisa mudou. Diz que a CEEE conjuntamente com a ABEE-PB, prevê a realização de um Seminário, no presente exercício, envolvendo todas as modalidades, Corpo de Bombeiros, de tal sorte que se possa ter através da ação uma visão maior, no sentido de que não haja discriminação a terceiros, nem barganha de mercado de trabalho. Finalizada dizendo que a modalidade também não quer perder. Quer sobreviver e permitir que o outro sobreviva.

-Agradece a todos os Diretores, Conselheiros e colaboradores, pela presença e em seguida dá por encerrada a Sessão.

Presidente
Secretário
Conselheiros

(Handwritten signatures and notes in blue ink follow, including names like 'Felly Kl Ca', 'W. Sampaio', and 'M. Sampaio'.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Fls 249
BÔNIA
Matr. 125 27